



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 639 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975.

CRIA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São criados os seguintes cargos, classificados hierarquicamente, segundo a responsabilidade e a aptidão - para o serviço, que passam a constituir o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, de provimento efetivo:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGOS</u>
EL - 2	1 Servente
EL - 5	1 Auxiliar de Administração - 1 Motorista
EL - 6	1 Oficial de Administração
EL - 7	1 Assessor Administrativo
EL -12	1 Advogado - 1 Economista

CARGOS COM FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>PADRÃO</u>	<u>FUNÇÃO</u>
FGL- 4	2 Auxiliares de Bancada
FGL- 6	1 Chefe de Seção - 1 Chefe do Gab. Imprensa
FGL- 9	1 Diretor Geral da Secretaria
FGL-11	1 Chefe do Gabinete da Presidência

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>CARGO</u>
CCL- 2	1 Servente
CCL- 4	2 Auxiliares de Bancada - 1 Motorista - 1 Auxiliar de Diretor
CCL- 6	1 Chefe do Gabinete de Imprensa
CCL- 9	1 Diretor Geral da Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 2º - Os servidores enquadrados ou que venham a ocupar cargos criados por esta Lei, ficam equiparados ao mesmo cargo do Poder Executivo, obedecendo as seguintes tabelas.

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	I	II	III	IV
EL - 2	488,00	538,00	588,00	638,00
EL - 5	780,00	830,00	880,00	930,00
EL - 6	975,00	1.025,00	1.075,00	1.125,00
EL - 7	1.229,00	1.279,00	1.329,00	1.379,00
EL -12	3.734,00	3.784,00	3.834,00	3.884,00

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO
FGL - 4	140,00
FGL - 6	305,00
FGL - 9	725,00
FGL -11	1.357,00

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO
CCL - 2	537,00
CCL - 4	780,00
CCL - 6	1.229,00
CCL - 9	2.252,00
CCL -10	2.691,00
CCL -12	3.734,00

ART. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público e os cargos em comissão serão de nomeação da Mesa e do Presidente.

ART. 4º - Os atuais servidores da Câmara, será re-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART. 5º - As promoções dos funcionários efetivos, - segundo os padrões da tabela mencionada no Art. 2º, se farão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Mesa.

§ 1º - Os Auxiliares de Bancada serão indicados pelos respectivos líderes e após submetidos os nomes à aprovação da Mesa.

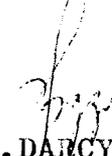
§ 2º - O Presidente da Câmara poderá determinar - que as promoções se efetivem segundo concurso de provas e títulos.

ART. 6º - Os funcionários do Quadro Efetivo serão equiparados, para todos os efeitos legais, aos funcionários do Poder Executivo, quer com relação aos vencimentos, bem como vantagens.

ART. 7º - Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Econômico serão privativos, respectivamente, de Bacharéis em Direito e Economia.

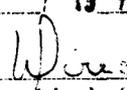
ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 524, de 27 de dezembro de 1973, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.


ECON. DARCY POZZA
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Secretário do Governo

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
nº <u>639</u> à fl. <u>023</u>
<u>06 / 11 / 1975</u>
 Pl Secretário do Governo